



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Dê-se ao Art. 14.da Medida Provisória 1.061 de 2021 a seguinte redação:

Do Auxílio Inclusão Produtiva Rural

Art. 14. O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido para incentivo à produção e consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares, que recebam os benefícios previstos no art. 3º, para consumo de famílias.

§ 1º A família beneficiária poderá receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural por período máximo de trinta e seis meses, conforme as regras de gestão e permanência estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º O beneficiário que deixar de receber o auxílio previsto no **caput** por ter perdido a elegibilidade para receber os Benefícios do Art. 3º, poderá ser contemplado novamente após interstício de trinta e seis meses.

.....  
Art. 15. ....

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo da Emenda é retirar a obrigação de doação de parte do valor recebido do Auxílio Inclusão Produtiva Rural pelo Beneficiário do auxílio.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida provisória ao criar o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, impôs como condição a doação de Alimentos equivalentes ao valor de parte do Recebimento do Benefício como se poder extrair do § 1º original do Art. 14 da Medida Provisória.

*“Art. 14 - § 1º No primeiro ano, após um período de carência de três meses, a manutenção do pagamento do auxílio mensal de que trata o **caput** terá como condição a doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, de que trata o art. 30.”*

Ora, a criação de um Auxílio, que será concedido a famílias rurais em situação de pobreza e extrema pobreza, com contrapartida de doação de sua produção referente a parte desse Auxílio, não encontra lógica nem razoabilidade social.

Se o governo quer realmente ajudar essas famílias, o Auxílio Inclusão Produtiva Rural deveria ser um incentivo a mais para as famílias do campo que na maioria das vezes, tem a situação de pobreza agravada se comparada com as famílias pobres urbanas.

O Auxílio deveria ter a bandeira de incentivar a produção dessas famílias, ajudando na compra de sementes e insumos para sua produção, e procurar ajudar na comercialização desses produtos.

Dar um auxílio para uma família pobre e exigir dela que doe alimentos em contrapartida, realmente não tem cabimento. São famílias em “situação de pobreza e extrema pobreza”, e não produtores rurais economicamente viáveis.



CD/21316.62636-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acreditamos que a exigência de doação para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural proposita na Medida provisória não traz ajuda real para essas famílias.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em      de      de 2021.

**Deputado Túlio Gadelha**  
**PDT/PE**



CD/21316.62636-00